

JULGAMENTO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº20262901.029.02.02.022026

Edital de Credenciamento nº 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E/OU S-10), GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, ADITIVOS E PRODUTOS DESTINADOS À LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS – AM.

INTERESSADA: FQ4 INDÚSTRIA QUÍMICA DE PRODUTOS AGRO AUTOMOTIVO LTDA (CNPJ: 29.106.148/0001-97)

ITENS PLEITEADOS: Lote 03 – Lubrificantes, Graxas, Aditivos e Produtos de Manutenção (itens 23, 25 e 26 da tabela do subitem 4.4 do Termo de Referência).

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de credenciamento formulado pela empresa **FQ4 INDÚSTRIA QUÍMICA DE PRODUTOS AGRO AUTOMOTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.106.148/0001-97, com sede na Rua Paulo Pinto, nº 1131, Distrito Industrial Serelepe, Leme/SP, apresentado nos autos do Edital de Credenciamento nº 001/2026, promovido pelo Município de Boa Vista do Ramos/AM, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. A interessada encaminhou, em 16 de julho de 2026, os seguintes documentos: formulário de inscrição (Anexo II), declarações constantes dos Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII e VX e proposta de preços, na qual pleiteia credenciamento em 3 (três) itens do Lote 03, quais sejam: aditivo para combustível diesel, aditivo para limpeza de radiador e aditivo conservante para radiador.
3. Não foi apresentado, contudo, qualquer documento de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista ou de qualificação técnica, dentre os

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO

relacionados nos subitens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.3 do instrumento convocatório, tampouco as declarações previstas nas alíneas “a” e “e” do subitem 6.3.

4. A documentação foi submetida à análise desta Comissão Municipal de Contratação, nos termos do subitem 1.6.1 do Edital, para verificação do atendimento às exigências editalícias.
5. É o breve relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE

6. O credenciamento constitui procedimento auxiliar das contratações públicas (art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), instrumentalizado por meio de inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV), e caracteriza-se, na hipótese do art. 79, inciso I, pela contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham, **em condições padronizadas**, os requisitos fixados no edital de chamamento público. A inexistência de disputa não afasta o dever de habilitação, nem autoriza o afastamento das condições estabelecidas no instrumento convocatório, ao qual a Administração se encontra estritamente vinculada por força dos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

II.1 – DA AUSÊNCIA INTEGRAL DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7. Compulsando os autos, verifica-se que a interessada limitou-se a apresentar o formulário de inscrição e as declarações unilaterais que o acompanham, deixando de juntar a integralidade dos documentos de habilitação exigidos pelo Edital, a saber: **(i) quanto à habilitação jurídica (subitem 6.2.1)**, cópia autenticada da carteira de identidade do responsável legal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, com todas as alterações ou consolidação respectiva, e certidão expedida pela Junta Comercial comprobatória do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, declarado no Anexo VX sem qualquer lastro documental; **(ii) quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista (subitem 6.2.2)**, comprovante de inscrição no CNPJ, certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS e prova de inscrição nos cadastros de

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO

- contribuintes municipal e estadual; (iii) **quanto à qualificação técnica (subitem 6.2.3)**, atestado de capacidade técnica, certificado emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, alvará de localização e funcionamento e comprovante bancário; e (iv) **quanto às documentações complementares (subitem 6.3)**, declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação e declaração de inexistência de servidor público.
8. A habilitação, na dicção do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos **necessários e suficientes** para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto, desdobrando-se em jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, cujos documentos vêm disciplinados, respectivamente, nos arts. 66, 67 e 68 do mesmo diploma. Não se cuida, portanto, de exigência meramente formal, mas de requisito de aptidão para contratar com a Administração Pública.
9. Tampouco se cogita, na espécie, de saneamento ou de diligência complementar. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 veda a substituição ou a apresentação de novos documentos após a entrega da documentação de habilitação, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de complementação de informações acerca de documentos **já apresentados** e de atualização de documentos cuja validade tenha expirado. Inexistindo nos autos um único documento de habilitação, não há informação a complementar nem documento a atualizar, de modo que o vício é insanável e a diligência revelar-se-ia, em verdade, oportunidade de apresentação extemporânea de documentação, em detrimento da isonomia entre os demais interessados.
10. No mesmo sentido dispõe o instrumento convocatório: o subitem 6.1.5 reputa **inepto** o requerimento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o edital; o subitem 6.2.5 determina a inabilitação dos interessados que apresentarem documentos incompletos ou que não atenderem às exigências editalícias; o subitem 6.2.10 veda a habilitação de quem deixar de apresentar a documentação prevista; e o subitem 2.8.15 estabelece que o descumprimento de qualquer condição de participação acarreta a inabilitação.

**II.2 – DA DESCONFORMIDADE DA PROPOSTA COM OS PREÇOS FIXADOS
E COM AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO

11. Ainda que superada a questão documental, o que se admite apenas por argumentação, a proposta apresentada não se compatibiliza com o regime de preços fixados que informa o presente credenciamento. O art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 determina que o edital de chamamento preveja as condições padronizadas de contratação e defina o valor da contratação, vedando expressamente a cobrança de sobretaxa em relação à tabela adotada. No mesmo diapasão, o subitem 3.6 do Edital veda o pagamento de qualquer sobretaxa; o subitem 6.1.3, alínea “d”, exige declaração de ciência de que a proposta deverá manter os preços estimados pela Administração; e o subitem 7.3 do Termo de Referência esclarece que a solicitação de credenciamento destina-se ao **aceite** dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.
12. Confrontada a proposta com a tabela do subitem 4.4 do Termo de Referência, constata-se as seguintes divergências: **(a)** no item “aditivo para combustível diesel, caixa com 24 de 200 ml”, cuja unidade de fornecimento é a caixa, ao preço fixado de R\$ 806,00, a interessada cotou o valor unitário de R\$ 33,50 sobre 1.200 unidades, adotando unidade de medida diversa da estabelecida no Edital; **(b)** no item “aditivo para limpeza de radiador”, para o qual o Edital especifica caixa com 24 embalagens de 500 ml ao preço fixado de R\$ 438,38, a interessada ofertou produto em embalagem de **200 ml**, ao valor de R\$ 20,00 por unidade, o que corresponde a R\$ 480,00 por caixa, importando, a um só tempo, em fornecimento de 4,8 litros por caixa em substituição aos 12 litros exigidos e em sobrepreço de R\$ 41,62 por caixa, equivalente a 9,49% sobre o valor fixado; e **(c)** no item “aditivo conservante para radiador 1 litro”, cuja unidade de fornecimento é a caixa, ao preço fixado de R\$ 452,00, a proposta indica o valor de R\$ 15,00 sem qualquer referência à embalagem ou ao quantitativo por caixa, o que inviabiliza a aferição de correspondência com a tabela. Registre-se, ademais, que a proposta não identifica o lote a que se refere, deixando em branco o campo próprio do modelo constante do Anexo de Proposta.
13. As divergências apontadas configuram, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, causa de desclassificação da proposta, quais sejam: inobservância das especificações técnicas pormenorizadas no edital (inciso II), na medida em que a oferta de embalagem de 200 ml onde se exigiu 500 ml constitui alteração substancial do objeto, e não erro formal; preço superior ao orçamento estimado e fixado pela Administração (inciso III); e desconformidade insanável com as exigências do edital (incisos I e V).

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO

14. Há, por fim, contradição insuperável entre a proposta apresentada e as declarações firmadas pela própria interessada no Anexo II, cujas alíneas “c” e “d” atestam o conhecimento e a concordância com os termos do Edital e com a tabela de valores nele definida, o que reforça a inépcia do requerimento na forma do subitem 6.1.5.
15. Por fim, cumpre registrar que o presente credenciamento permanece aberto a novos interessados durante toda a sua vigência, na forma dos subitens 1.6.8, 3.3 e 14.2 do Edital, facultado à interessada, nos termos do subitem 6.1.5, apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram a presente decisão.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 59, incisos I, II, III e V, 62, 64, 66, 67, 68, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I e parágrafo único, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos subitens 2.8.15, 3.6, 6.1.3, 6.1.5, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.5, 6.2.10 e 6.3 do Edital de Credenciamento nº 001/2026, **DECIDO:**

a) INDEFERIR o pedido de credenciamento formulado pela empresa FQ4 INDÚSTRIA QUÍMICA DE PRODUTOS AGRO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ nº 29.106.148/0001-97, declarando-a **INABILITADA**, em razão da não apresentação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica exigida no instrumento convocatório;

b) DESCLASSIFICAR a proposta de preços apresentada, por divergir das especificações técnicas e dos preços fixados pela Administração no subitem 4.4 do Termo de Referência, em afronta ao regime de condições padronizadas próprio do credenciamento;

c) CONSIGNAR a faculdade de apresentação de novo requerimento de credenciamento, devidamente instruído, enquanto vigente o Edital de Credenciamento nº 001/2026;

d) DETERMINAR a intimação da interessada por meio eletrônico, na forma do subitem 6.2.11 do Edital, facultando-lhe a interposição de recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias, contados da ciência, nos termos do subitem 8.1 do Edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021; e

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO

e) **DETERMINAR** a juntada da presente decisão aos autos do processo administrativo, com a respectiva publicidade, na forma da legislação aplicável.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Boa Vista do Ramos/AM, 07 de agosto de 2026.

Nicole Vieira Figueiredo
Agente de Contratação
DECRETO Nº 091, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025